



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2021
AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 729/2021, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos produtos a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, Decreto Municipal nº 7.052, de 16-09-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

1. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

- 1.1.** Local da sessão pública: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>
1.2. Abertura e encerramento da sessão: 06/12/2021 das 08h às 16h (horário de Brasília).

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 2.1.** Aquisição de poste de concreto, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	POSTE DE CONCRETO: Poste de concreto tronco cônico 9m/2kn	Unidade	1	R\$ 2.400,00

- 2.2.** Devido à limitação do catálogo do Compras NET, as pessoas jurídicas interessadas no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 2.1, deverão considerar apenas a descrição contida neste aviso.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1.** A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 2.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Comprasnet 4.0, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

- 3.2.** A ferramenta de parametrização dos preços, prevista no § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.052, de 16-09-2021, ainda não está disponível nesta primeira fase do novo sistema.

- 3.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 3.4.** A presente contratação não será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido pelo artigo 48, I, da Lei Complementar 123/06, pois na pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar este procedimento, não foram localizados o número mínimo de três fornecedores locais enquadrados como tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4. DO ENVIO DE LANCES

4.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.1.1. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.1.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.3. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

6.2. A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no Sicaf.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo Município, que será enviada por e-mail.

7.2. O local de entrega será a GARAGEM MUNICIPAL, Rua Angelo Bartelle, 201, Centro, 95172-012, Horário: 7h às 11h30min às 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto.

7.3. Para o recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor DIOGO RODRIGUES PINTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras.

Despesa: 2034/556.1 Recurso: 0001 Livre

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 9.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 9.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

10.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: licitacoes@farroupilha.rs.gov.br

10.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (Compras.gov.br) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

Farroupilha/RS, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA,
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.